

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

1-01-0105/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0105/2003 DE 20/03/03

PROMOVENTE: VEREADOR

TITA DIAS

E M E N T A:

"INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO O EVENTO 'SANTO ANTÔNIO VISITA SÃO PAULO: O MAIOR SANTO ANTÔNIO DO MUNDO' E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
04/11/2010-15:32:35

00000018862-07



ARQUIVADO EM

27 06 2003

Viviane FB  
VIVIANE FERREIRA PO  
Supervisora  
SGP-33



# Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Tita Dias

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE: 20 MAR 2003  
*Constituição e Justiça*  
*Educação, Cultura e Esportes*  
*Finanças e Orçamento*  
P. S. D. NTE

Folha nº 01 do processo nº 105 de 03  
Adelino Ciconi - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

01 - PL  
PL --01-0105/2003

*Inclui no Calendário Oficial do Município de São Paulo o evento Santo Antônio visita São Paulo: O maior Santo Antônio do mundo e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

**Art. 1º** - Fica incluído no calendário oficial do Município de São Paulo o evento "Santo Antônio visita São Paulo: O maior Santo Antônio do mundo", a ser realizado na semana em que se comemora o Dia de Santo Antônio, 13 de junho.

**Art. 2º** - Santo Antônio visita São Paulo: O maior Santo Antônio do mundo, tem por finalidade:

- I- estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos;
- II- proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural;
- III- valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do nordeste;
- IV- divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos da tradição cultural nordestina, uma das mais ricas do país;

EDIÇÃO DE ANAIS

21 MAR 2003

- D. T. C. -

CMSP - ATN  
03-07-2003 16:17:00:60

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE (as) folha(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2.04 e folha de informação sob nº

05 28/03/03 a Ad )

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 1190 406



# Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereadora Tita Dias

Folha nº 02 do proc.  
Nº 105 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar  
RF 100.406

V- criar um evento que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas.

**Art. 3º** - Cabe a Secretaria Municipal da Cultura promover e incentivar atividades do “**Santo Antônio visita São Paulo – O maior Santo Antônio do mundo**” inserindo-as no calendário cultural da cidade.

**Art. 4º** - O evento “**Santo Antônio visita São Paulo – O maior Santo Antônio do mundo**” compreenderá:

- I - grande evento no domingo mais próximo ao dia 13 de junho;
- II - festas públicas de abertura e encerramento que poderão coincidir ou não com o evento previsto no inciso I;
- III- ações no âmbito do circuito cultural realizado pela Secretaria Municipal de Cultura;
- IV- as ações culturais e de lazer em espaços públicos da cidade, especialmente nas regiões de maior concentração de imigrantes nordestinos;

**Parágrafo Único:** O executivo deverá diligenciar esforços visando o estabelecimento de parcerias que contribuam para a realização do evento a cada ano.

**Art. 5º** - O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 ( trinta dias) a partir de sua publicação.

**Art.6 º** - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Tita Dias

Vereadora



# Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereadora Tita Dias

Folha nº 03 do proc.  
Nº 105 de 03  
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

## JUSTIFICATIVA

Esta propositura busca criar um grande evento na cidade de São Paulo, que possibilite à população paulistana a comemoração pública de uma das festas populares brasileiras mais tradicionais: o **"Santo Antonio"**. Esta data é parte do calendário nacional e, em especial, da vida da expressiva comunidade nordestina que vive em São Paulo. Trata-se, portanto, de um momento importante para o resgate de valores culturais em suas diferentes formas de representação, como a dança, a música, a culinária.

O evento **"Santo Antonio visita São Paulo – O maior Santo Antonio do mundo"**, com atividades inclusas no calendário oficial da cidade no decorrer de uma semana, é também um importante estímulo ao turismo e um atrativo à afluência de visitantes ao município durante a sua realização. Na rotina da cidade, o evento também mobilizará setores artísticos, gastronômicos e culturais, representando um novo estímulo econômico para estas áreas. Ele será um momento rico, em que a população poderá desfrutar de atividades artísticas com as quais se identifica mas nem sempre tem acesso. Ela poderá ver, ouvir e dançar em praça pública os ritmos brasileiros, em especial o forró, o arrastapé, o xote, a serem apresentados por artistas de projeção nacional e músicos de nossa cidade.

Para a população paulistana, o **"Santo Antonio visita São Paulo"** será mais um momento de conagração, de lazer e de encontro entre as tantas culturas que constroem esta grande cidade e que para aqui se dirigem. Este evento e suas atividades proporcionarão a todas essas pessoas uma importante oportunidade de apropriação coletiva do espaço público – como as



# **Câmara Municipal de São Paulo**

**Gabinete do Vereadora Tita Dias**

Folha nº 04 do proc.

Nº 105 de 03

Adelina Ciccone - Aos. Parlamentar

RF. 100.406

praças e outros locais – bem como a sua participação dinâmica no surgimento de uma nova tradição no calendário festivo de São Paulo: **"O maior Santo Antônio do mundo"**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01-105 de 20 03 28 03 03 (a) Adelina

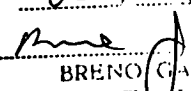
Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, nada consta:  
Em 28-03-03

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

  
INÁCIO VEIGA  
Oficial Legislativo  
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

02 / 4 / 02

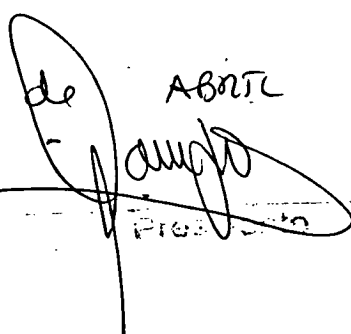
  
BRENO CHANDELMAN  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
nº 02/463 às 14:40

Carlos Roberto da Silva  
Secretário  
11.130

Às Nobres Vereanças CARLOS ALBERTO PEREIRA JR.  
para receber

Sala de Justiça  
Em 14 de Abril de 2003

  
Presidência

SE GUE... juntado... nesta data, ... documento ... e papel para informação, rubricado ...  
sob folha nº 50602

Em 21.05.03

(a) Carlos Roberto da Silva  
Secretário  
11.130



|                      |            |    |     |
|----------------------|------------|----|-----|
| Folha nº             | 077        | de | 077 |
| Processo             | 105/03     |    |     |
| Carlos Roberto Silva | Reg. 11132 |    |     |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

16 - PAR

PARECER 16-0683/2003 /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0105/2003

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Tita Dias, que visa incluir no calendário oficial do Município de São Paulo o evento comemorativo intitulado "*Santo Antônio visita São Paulo: O maior Santo Antônio do mundo*", a ser anualmente comemorado na semana que compreende o dia 13 de junho, dia de Santo Antonio.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Entretanto se faz necessário suprimir do texto original as disposições constantes dos arts. 3º e 4º, inc. III e seu parágrafo único, uma vez que todas atribuem função à Secretaria Municipal de Cultura, interferindo assim na organização administrativa do Executivo, em violação ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes, inserto no art. 2º da Constituição Federal e repetido no art. 5º da Constituição Estadual e 6º da Lei Maior Local, bem assim ao art. 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município, razão pela qual se apresenta o substitutivo abaixo aduzido.

## **SUBSTITUTIVO Nº                    /03 AO PROJETO DE LEI Nº 105/03**

*Inclui no calendário oficial do Município de São Paulo o evento comemorativo denominado "*Santo Antônio visita São Paulo: O maior Santo Antônio do mundo*", a ser comemorado anualmente, na semana que compreende o dia 13 de junho.*

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

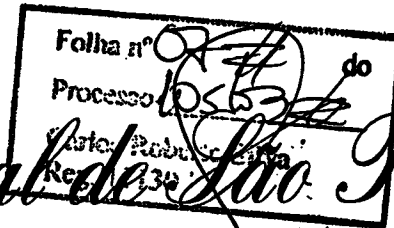
pl0105-03

17 - RELCOM  
17-1177/2003

1



# Câmara Municipal de São Paulo



Art. 1º Fica incluído no calendário oficial do Município de São Paulo o evento comemorativo denominado "Santo Antônio visita São Paulo: O maior Santo Antônio do mundo", a ser anualmente comemorado na semana que compreende o dia 13 de junho, dia de Santo Antonio.

Art. 2º O evento "Santo Antônio visita São Paulo: O maior Santo Antônio do mundo", tem por finalidade:

- I - estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos;
- II - proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural;
- III - valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do nordeste;
- IV - divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos da tradição cultural nordestina, uma das mais ricas do país;
- V - criar um evento que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional.

Art. 3º O evento de que trata a presente Lei compreenderá:

- I - grande evento no domingo mais próximo e anterior ao dia 13 de junho;
- II - festas públicas de abertura e encerramento que poderão coincidir ou não com o evento previsto no inciso anterior;
- III - ações culturais e de lazer em espaços públicos da cidade, especialmente nas regiões de maior concentração de imigrantes nordestinos.

Art. 4º O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta dias), contados de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/6/03.

RELATOR

pl0105-03

A Deputada Comissão de  
Educação, Cultura e Esportes  
Em 04.06.2003

Carlos Roberto da Silva  
Secretário  
11.130

Recebido na Comissão de  
Educ. Cult. e Esportes  
Em 04.06.2003 às 11.10 h.

AMÉLIA M.I. MACHINO  
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR WILLIAM WOO.  
PARA RELATAR.  
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
ESPORTES.

05 / 06 / 2003  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

SEGUE M, juntado S nesta data  
documento S o papel de informação  
rubricado S sob folha S n.º 5 080 11  
Em 1 / 1 / 1

AMÉLIA M.I. MACHINO  
Secretária - RF 11.133



## Câmara Municipal de São Paulo

|                      |        |   |    |
|----------------------|--------|---|----|
| Folha nº             | # 08   | # | do |
| Processo             | 105/03 |   |    |
| Amélia Mayumi Iguchi |        |   |    |
| Reg. 11133           |        |   |    |

16 - PAR  
16-1464/2003

PARECER  
DA COMISSÃO DE E-  
DUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N.º  
0105/03

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Tita Dias, que tem o objetivo de incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o evento comemorativo intitulado "Santo Antônio visita São Paulo: o maior Santo Antônio do mundo", a ser comemorado na semana que compreende o dia 13 de junho, dia de Santo Antônio.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, emitiu parecer pela *legalidade* da matéria com apresentação de substitutivo para suprimir do texto original as disposições constantes dos artigos 3º e 4º, inciso III e seu parágrafo único, uma vez que todas atribuem função à Secretaria Municipal de Cultura, interferindo assim na organização administrativa do Executivo, em violação ao princípio da separação e harmonia entre os poderes.

No âmbito da competência desta Comissão de Educação, Esportes e Cultura, quanto ao mérito e interesse público que devemos analisar, entendemos que a proposta deve prosperar, pois se trata de instituir evento que tem por finalidade estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos, bem como de proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural.

Dessa maneira, nosso parecer é **FAVORÁVEL**, pelos motivos acima expostos.



# Câmara Municipal de São Paulo

|                      |        |    |
|----------------------|--------|----|
| Folha n°             | # 09 # | do |
| Processo             | 105103 |    |
| Amélia Mayumi Iguchi |        |    |
| Reg. 11133           |        |    |

Porém, para manter o espírito do projeto original, sugerimos uma pequena modificação no substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, no sentido de permitir que os festejos possam ser realizados também no domingo anterior ao dia 13 de junho, se for mais próximo que o posterior, e também de retirar a referência à "tradição cultural nordestina", uma vez que os festejos juninos não são exclusividade desta região do país:

**SUBSTITUTIVO  
N.º 0105/2003**

**AO PROJETO DE LEI**

*Inclui no Calendário Oficial do Município de São Paulo o evento "Santo Antônio visita São Paulo: O maior Santo Antônio do mundo" e dá outras providências.*

## **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica incluído no calendário oficial do Município de São Paulo o evento "*Santo Antônio visita São Paulo: O maior Santo Antônio do mundo*", a ser realizado na semana em que se comemora o Dia de Santo Antônio, 13 de junho.

**Art. 2º.** "*Santo Antônio visita São Paulo: O maior Santo Antônio do mundo*", tem por finalidade:



# Câmara Municipal de São Paulo

|                      |        |    |
|----------------------|--------|----|
| Folha n°             | #10#   | do |
| Processo             | 105103 |    |
| Amélia Mayumi Iguchi |        |    |
| Reg. 11133           |        |    |

I - estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos;

II - proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural;

III - valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do Nordeste;

IV - divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos desta tradicional festa popular;

V - criar um evento que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas.

**Art. 3º.** O evento de que trata a presente Lei compreenderá:

I - grande evento no domingo mais próximo ao dia 13 de junho;

II - festas públicas de abertura e encerramento que poderão coincidir ou não com o evento previsto no inciso I;

III - ações culturais e de lazer em espaços públicos da cidade.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta dias) a partir de sua publicação.



# Câmara Municipal de São Paulo

|                      |        |    |
|----------------------|--------|----|
| Folha nº             | #11#   | do |
| Processo             | 105/03 |    |
| Amélia Mayumi Iguchi |        |    |
| Reg. 11133           |        |    |

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09/10/03.

Presidente

Relator

A Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 10 / 10 / 03

AMÉLIA M.M. MACHINO  
Secretária - RF 11.133

RECEBIDO NA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
10 / 10 / 03 às 14h30

Rogério Alves  
Reg. 11.084

Ao nobre Vereador Odilon Guedes  
Para Relatar.  
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 15 de 10 de 2003  
Presidente

Odilon Guedes  
Vereador - PT  
20 / 10 / 2003

Odilon Guedes  
Vereador - PT  
16 / 03 / 04

Segue \_\_\_\_\_ juntado \_\_\_\_\_, nesta data  
Documento \_\_\_\_\_ e papel de informação  
Rubricado \_\_\_\_\_ sob folha \_\_\_\_\_ nº 12  
Em 15/04/04

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA  
Secretária



PUBLIQUE-SE EM

14/04/04

Folha nº 127 do  
Processo nº 105/03  
Elaine Gonçalves Gavioli  
Reg. 100.465

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16- 0261/2004

### PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 105/2003

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Tita Dias, visa incluir no Calendário Oficial do Município de São Paulo o evento **Santo Antônio visita São Paulo: O maior Santo Antônio do mundo**, a ser realizado na semana em que se comemora o Dia de Santo Antônio, 13 de junho.

A Comissão de Constituição e Justiça elaborou parecer pela legalidade, com substitutivo para suprimir do texto original as disposições constantes dos arts. 3º e 4º, inciso III e seu parágrafo único, uma vez que todas atribuem função à Secretaria Municipal de Cultura, interferindo assim na organização administrativa do Executivo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, por sua vez, elaborou substitutivo sugerindo "uma pequena modificação no substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, no sentido de permitir que os festejos possam ser realizados também no domingo anterior ao dia 13 de junho, se for mais próximo que o posterior, e também de retirar a referência à "tradição cultural nordestina", uma vez que os festejos juninos não são exclusividade desta região do país"

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/04/04

Presidente

Relator

Publicação de Matéria de  
Deliberação Pelas Comissões  
Pareceres (fis. 06 e 07 08 a 11 e 12)  
publicados no DOM de 01 / 05 / 2004  
página(s) 112, coluna 1 e 2  
conforme art. 82 § 1º, do L.  
Conferido: *[assinatura]*

RECEBIDO EM SGP-23

EM 05/05/04

*[assinatura]*

AS 16:00 h.

À SGP-23  
Washington O. Viana,  
Assistente Parlamentar  
Reg. 100.812 *[assinatura]* 05/05/04

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.  
Preparar registro e carta de lei.

27/05/2004

*[assinatura]*  
ZUZI ASSATO  
Supervisor Subst. da SGP-23

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

27/05/2004

*[assinatura]*  
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES  
Agente de Apoio Legislativo

SEGUIR  
documento  
publicado  
Em 26/05/04  
13h26  
CARLA DO KOCI MENDES  
Agente de Apoio Legislativo



## Câmara Municipal de São Paulo

|                                 |          |
|---------------------------------|----------|
| Folha nº 13                     | do proc. |
| nº 11-105                       | de 03    |
| ORÇAMENTO VOLUNTÁRIOS           |          |
| Secretaria de Apoio Legislativo |          |

São Paulo, 01 de Junho de 2004.

23 - OF-SGP23  
23- 1932/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 26 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 105/03, de autoria da Vereadora Tita Dias, que inclui no Calendário Oficial do Município de São Paulo o evento "Santo Antônio visita São Paulo: O maior Santo Antônio do mundo" e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ARSELINO TATTO  
Presidente

A Sua Excelência a Senhora  
Doutora Marta Suplicy  
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ZA/clza



23 - OF-SGP23  
23- 1932/2004

|                      |     |          |
|----------------------|-----|----------|
| Folha nº             | 14  | do proc. |
| nº                   | 105 | de       |
| ORLANDO MACIEL NEVES |     |          |

## *Câmara Municipal de São Paulo*

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 09/11 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 105/03). (Ver. Tita Dias - PT). Inclui no Calendário Oficial do Município de São Paulo o evento "Santo Antônio visita São Paulo: O maior Santo Antônio do mundo" e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de São Paulo o evento "Santo Antônio visita São Paulo: O maior Santo Antônio do mundo", a ser realizado na semana em que se comemora o Dia de Santo Antonio, 13 de junho. Art. 2º "Santo Antônio visita São Paulo: O maior Santo Antônio do mundo", tem por finalidade: I - estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos; II - proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; III - valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do nordeste; IV - divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos desta tradicional festa popular; V - criar um evento que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas. Art. 3º O evento de que trata a presente lei compreenderá: I - grande evento no domingo mais próximo ao dia 13 de junho; II - festas públicas de abertura e encerramento que poderão coincidir ou não com o evento previsto no inciso I; III - ações culturais e de lazer em espaços públicos da cidade. Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a

✱



|                             |          |
|-----------------------------|----------|
| Folha nº 15                 | do proc. |
| nº 11-105                   | de 03    |
| ORLANDO KOCI MENDES         |          |
| Agente de Apoio Legislativo |          |

## Câmara Municipal de São Paulo

presente lei no prazo de 30 (trinta dias), a partir de sua publicação. Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação. Eu, **CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES**, Agente de Apoio Legislativo, , Agente de Apoio Legislativo,

padrão "QPL-13" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº

56 e digitei. Eu, **KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA**, Assistente Parlamentar, , Assistente Parlamentar,

padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 27 de maio de 2004. Supervisor

de Finalização do Processo Legislativo, **ZUZASSATO**, Supervisor Substituto . Visto,

**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**, Subsecretária de Apoio Legislativo Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de

São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

ZA/clza



|                          |          |
|--------------------------|----------|
| Folha nº 16              | do proc. |
| nº 01-05                 | de 03    |
| ORLANDO KAC MENDES       |          |
| Ass. de Arq. Legislativa |          |

## *Câmara Municipal de São Paulo*

LEI Nº

DE

DE

DE 2004

Inclui no Calendário Oficial do Município de São Paulo o evento "Santo Antônio visita São Paulo: O maior Santo Antônio do mundo" e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de São Paulo o evento "Santo Antônio visita São Paulo: O maior Santo Antônio do mundo", a ser realizado na semana em que se comemora o Dia de Santo Antonio, 13 de junho.

Art. 2º "Santo Antônio visita São Paulo: O maior Santo Antônio do mundo", tem por finalidade:

I – estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos;

II – proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural;

III – valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do nordeste;

IV – divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos desta tradicional festa popular;

V – criar um evento que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas.

Art. 3º O evento de que trata a presente lei compreenderá:

I – grande evento no domingo mais próximo ao dia 13 de junho;

II – festas públicas de abertura e encerramento que poderão coincidir ou não com o evento previsto no inciso I;

III – ações culturais e de lazer em espaços públicos da cidade.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta dias), a partir de sua publicação.



|          |     |          |
|----------|-----|----------|
| Folha nº | 13  | do proc. |
| nº       | 116 | de 03    |

## Câmara Municipal de São Paulo

ORLANDO KOCI MENDES  
Assessoria de Comunicação  
ativo

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de maio de 2004.

O Presidente,

2/  
ZA/clza



|                      |          |
|----------------------|----------|
| Folha nº 18          | de proc. |
| nº 11-105            | de 03    |
| ORLEANE SOUZA MENDES |          |
| Agent. de Apoio      |          |

## *Câmara Municipal de São Paulo*

São Paulo, 01 de junho de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 1932, de 01/06/04, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 105/03, de autoria da Vereadora Tita Dias (inciso I do art. 84 do R.I.).

RECEBIDO  
SGM/ATL  
04/06/04

MARLENE GOMES GIRALES  
ATL-SGM



Prefeitura do Município de São Paulo  
Agente de Apoio Legislativo

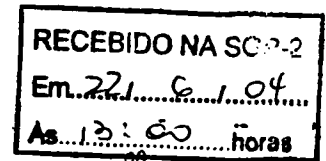
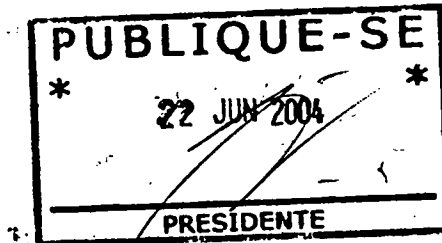
São Paulo, 21 de junho de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 410/04  
Ref.: Ofício SGP 23 nº 1932/2004

15 - DOCREC  
15-0818/2004

Senhor Presidente



SOLANGE RAÍNE DOS SANTOS  
Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo  
SGP-22

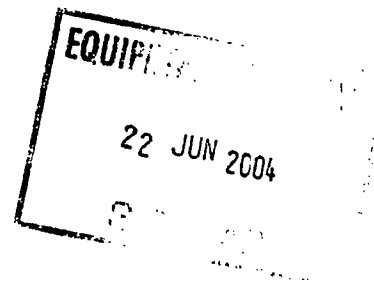
Tendo em vista que a lei relativa ao Projeto de Lei nº 105/03, que inclui no Calendário Oficial do Município de São Paulo o evento "Santo Antônio visita São Paulo: O maior Santo Antônio do mundo", deverá ser promulgada por Vossa Excelência, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunico que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.843.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY  
Prefeita

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
ARSELINO TATTO  
D. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAMICRTAN  
Res 105-03



À SGP-23  
Em 25, 6, 04

*[Signature]*  
SOLANGE RAYONE DOSSANTOS  
Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo  
SGP-22

RECEBIDO EM SGP-23

EM 25, 06, 04

RECEBIDO EM  
25, 06, 04  
SGP-22

SGP-22  
Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo  
SOLANGE RAYONE DOSSANTOS

RECEBIDO EM  
25, 06, 04  
ZUZASSATO  
Agente de Apoio Legislativo

Sr. Zuzi, Sr.

Juntar ao PL nº 105/03 o presente Of. ATL nº 410/04. Preparar  
cópia autêntica de lei promulgada.  
22/06/04

*[Signature]*  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Chefe,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.  
22/06/04

*[Signature]*  
ZUZASSATO  
Agente de Apoio Legislativo



|                     |             |
|---------------------|-------------|
| Folha nº 20         | de 62 pros. |
| nº 11-65            | de 62       |
| ORLANDO LUCI MENDES |             |

## *Câmara Municipal de São Paulo*

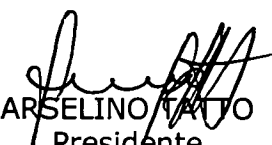
São Paulo, 23 de junho de 2004.

23 - OF-SGP23  
23- 2534/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.843, de 21 de junho de 2004, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que inclui no Calendário Oficial do Município de São Paulo o evento Santo Antônio visita São Paulo: O maior Santo Antônio do mundo e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 105/03, de autoria da Vereadora Tita Dias.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ARSELINO TATTO  
Presidente

A Sua Excelência a Senhora  
Doutora Marta Suplicy  
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

  
JCSS/za



|             |        |
|-------------|--------|
| Folha nº 21 | de 100 |
| nº 1115     | de 03  |
| [Signature] |        |

## *Câmara Municipal de São Paulo*

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.843 DE 21 DE JUNHO DE 2004. (PROJETO DE LEI Nº 105/03). (Ver. Tita Dias). Inclui no Calendário Oficial do Município de São Paulo o evento Santo Antônio visita São Paulo: O maior Santo Antônio do mundo e dá outras providências. Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de São Paulo o evento Santo Antônio visita São Paulo: O maior Santo Antônio do mundo, a ser realizado na semana em que se comemora o Dia de Santo Antônio, 13 de junho. Art. 2º Santo Antônio visita São Paulo: O maior Santo Antônio do mundo, tem por finalidade: I – estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos; II – proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; III – valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do Nordeste; IV – divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos desta tradicional festa popular; V – criar um evento que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas. Art. 3º O evento de que trata a presente lei compreenderá: I – grande evento no domingo mais próximo ao dia 13 de junho; II – festas públicas de abertura e encerramento, que poderão coincidir ou não com o evento previsto no inciso I; III e ações culturais e de lazer em espaços públicos da

1



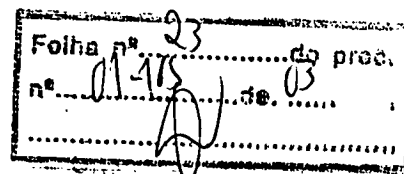
## Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 22 de 23  
nº 11-10 de 03  
do proc. 03

cidade. Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação. Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de São Paulo, 22 de junho de 2004. O Presidente, a) Arselino Tatto. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de junho de 2004. O Secretário Geral Parlamentar, a) Marcos Antonio Silva. Eu, <sup>ZUZU ASSATO</sup> Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, <sup>KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA</sup> Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 22 de junho de 2004. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, <sup>JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS</sup> Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, <sup>ÂNGELA BORDIN ANDREONI</sup> Subsecretária de Apoio Legislativo Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

JCSS/za



## *Câmara Municipal de São Paulo*

LEI Nº 13.843 DE 21 DE JUNHO DE 2004  
(PROJETO DE LEI Nº 105/03)  
(VEREADORA TITA DIAS)

Inclui no Calendário Oficial do Município de São Paulo o evento Santo Antônio visita São Paulo: O maior Santo Antônio do mundo e dá outras providências.

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de São Paulo o evento Santo Antônio visita São Paulo: O maior Santo Antônio do mundo, a ser realizado na semana em que se comemora o Dia de Santo Antônio, 13 de junho.

Art. 2º Santo Antônio visita São Paulo: O maior Santo Antônio do mundo, tem por finalidade:

I – estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos;

II – proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural;

III – valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do Nordeste;

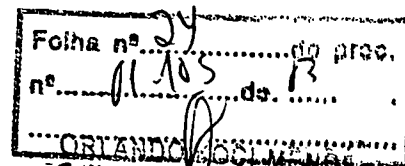
IV – divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos desta tradicional festa popular;

V – criar um evento que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas.

Art. 3º O evento de que trata a presente lei compreenderá:

I – grande evento no domingo mais próximo ao dia 13 de junho;

II – festas públicas de abertura e encerramento, que poderão coincidir ou não com o evento previsto no inciso I;



## *Câmara Municipal de São Paulo*

III – ações culturais e de lazer em espaços públicos da cidade.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de junho de 2004.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de junho de 2004.

O Secretário Geral Parlamentar,

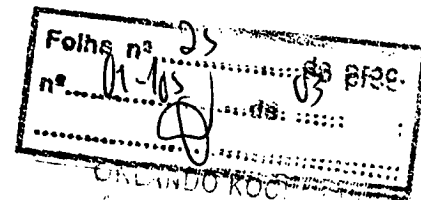
2  
JCSS/za

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 24 , 06 /2004  
página 136 , coluna 01/02  
Conferido: 

✓



## *Câmara Municipal de São Paulo*



São Paulo, 23 de junho de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 2534, de 23/06/04, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.843, de 21 de junho 2004, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 105/03, de autoria da Vereadora Tita Dias.

RECEBIDO  
SGM/ATL

23/06/04

MARLENE GIMENES GIRALDES  
ATL-SGM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

do processo nº 01-105 de 20 03 28, 08, 04 (a) 26 ✓  
Papel para informação, rubricado como folha nº 26 ✓

ORLANDO KOCI MENDES  
Agente de Apoio Legislativo

À SGP 33 - Arquivo geral,  
Para arquivamento.  
28/06/04

*João Antel*  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

## SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 26 # \_\_\_\_\_ fls.

Arquivado em 29-6-2004

O Func.º LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS

RF 100.927

SGP -33

SECRETARIA DE  
FISCALIA

S E G U E.....juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para Informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....